

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	MARCIO EDUARDO RODRIGUES KUNTZ	08/05/2026 11:49 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	64/2026	25351.908042/2026-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25351.908042/2026-89)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação *Serviços Contínuos de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão para a Unidade da Anvisa na sede da CRPAF-RJ e no posto PVPAF-RJ PORTO, na cidade do Rio de Janeiro/RJ*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QUANT. EST.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento de Energia Elétrica - Unidade Consumidora: sede da CRPAF-RJ e no posto PVPAF-RJ PORTO, Rio de Janeiro/RJ.	4120	kWh	78.358,21	R\$ 1,34	R\$ 105.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *O objeto da contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado e pela regulação setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento ininterrupto das atividades institucionais da Anvisa na fronteira, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar Nº 11/2026.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, contado a partir da assinatura do contrato estimado para 01/06/2026, com fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 133, incisos I e III, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 2021, e em consonância com a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 11/2026, apêndice deste Termo de Referência. A necessidade decorre da obrigação de garantir o funcionamento regular da unidade da Anvisa da sede da CRPAF-RJ e no posto PVPAF-RJ PORTO, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que desempenha atividades essenciais de vigilância sanitária no Rio de Janeiro, exigindo fornecimento contínuo de energia elétrica para operação de equipamentos, sistemas de informação, iluminação e climatização. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o serviço de distribuição de energia elétrica na região é monopólio natural da concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, conforme Contrato de Concessão nº 01/1997-ANEEL. A unidade consumidora enquadra-se no Grupo B (baixa tensão) como consumidora cativa do ambiente de contratação regulada, não havendo alternativa técnica ou economicamente viável à ligação à rede da concessionária local, cujas tarifas são fixadas pela ANEEL, garantindo isonomia e economicidade. Ademais, o art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 autorizam a vigência por prazo indeterminado para contratos dessa natureza, assegurando a continuidade do serviço público essencial.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. PCA 2026:

I) ID PCA no PNCP: 03112386000111-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas. O fornecimento de energia elétrica é autônomo em relação a outros contratos da Anvisa. Id do item no PCA: 140

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 253002-64/2026.

Planejamento Estratégico 2024-2027: Esta contratação está alinhada com os Objetivos Estratégicos n. 1 "Viabilizar o acesso seguro a produtos e serviços essenciais de saúde", n. 3 "Antecipar e responder efetivamente às crises sanitárias"

Projeto Estratégico (PE) e/ou Meta do Plano de Gestão Anual (PGA): Não se aplica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Nº 011/2026, apêndice deste Termo de Referência. A solução consiste na contratação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, por meio de ligação regular à rede de distribuição da concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A., mantendo o enquadramento da unidade no Grupo B (baixa tensão) do ambiente de contratação regulada (ACR), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

4.1.1. *A concessionária deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao setor elétrico. A Administração, como consumidora, compromete-se a adotar práticas de eficiência energética em suas instalações, contribuindo para a sustentabilidade.*

Subcontratação

4.3. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação[A8]

4.4. *Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o fornecedor é concessionário de serviço público regulado e a fatura é emitida com base no consumo medido pós-entrega do serviço.*

Vistoria

4.6. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que a unidade consumidora já se encontra conectada à rede da concessionária.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: imediato, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, considerando que a unidade já se encontra em funcionamento.*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.3. *o serviço será executado pela concessionária de forma contínua, por meio de sua rede de distribuição, garantindo o fornecimento de energia elétrica conforme os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional) e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.*

5.1.4. *Cronograma de realização dos serviços: O fornecimento é ininterrupto, com medição e faturamento realizados mensalmente.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Unidades da Anvisa no Rio de Janeiro - RJ, situados na Avenida Rio Branco, 147, 16º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-910 (CRPAF-RJ) e Avenida Rodrigues Alves, s/nº, Armazém 06 e 07 - Cais do Porto, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-364 (PP-RJ).*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *Os serviços serão prestados de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]*

5.4.1. *Tensão de fornecimento: 127/220V (conforme padrão local).*

5.4.2. *Consumo médio anual estimado: 78.408 KWh (78.358,21 kWh considerando o cálculo exato para estimativa de valor de custeio)*

5.4.3. *Potência disponível necessária: suficiente para suportar a demanda máxima registrada (ex: unidade Porto com ~2.300 kWh/mês e unidade Rio Branco com ~4.000 kWh/mês no período de pico).*

Especificação da garantia do serviço

5.5. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Resolução 1000/2021 da ANEEL quanto à qualidade e continuidade do serviço prestado, incluindo as compensações por violação dos limites de continuidade e conformidade da tensão.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. *Não serão necessários procedimentos de transição, devido às características do objeto. Em caso de encerramento contratual, aplicar-se-ão as disposições do art. 140 e seguintes da RN ANEEL nº 1.000/2021, especialmente quanto à leitura final e faturamento de encargos, se houver.*

~~5.17.1. [...],~~

~~5.17.2. [...], e~~

~~5.17.3. [...].~~

OU

~~5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará a medição do consumo de energia elétrica (kWh) registrada pelo medidor instalado pela concessionária, confrontada com a fatura apresentada.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que melhor se adeque às especificidades do objeto, conforme estabelecido pela RN ANEEL nº 1.000/2021, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados pro rata die e multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 343 da Resolução 1000/2021 da ANEEL e pela IN SEGES/MGI nº 5/2017.*

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços são os constantes das tarifas homologadas pela ANEEL para a concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A., aplicáveis ao subgrupo B1 (ou ao qual a unidade estiver classificada). Os valores serão reajustados anualmente, na data do reajuste tarifário da distribuidora, conforme índice e percentual definidos no ato da ANEEL.

7.37. A variação da tarifa será automaticamente refletida no contrato, independentemente de termo aditivo, com base na Resolução Homologatória da ANEEL que autorizar o reajuste.

7.38. O pagamento das faturas considerará as bandeiras tarifárias vigentes no mês de consumo, conforme regulação da ANEEL.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Em caso de falha na prestação do serviço, inadequação dos padrões de qualidade ou descumprimento de prazos por parte da distribuidora de energia elétrica, esta ficará sujeita às penalidades e compensações financeiras estabelecidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, notadamente nos termos de seus artigos 115, 323 (§ 2º), 433 (§ 1º), 437 (§ 3º), 440, 441 e 661.*

Nota:

1. **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021:**

- **Art. 115:** Estabelece as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- **Art. 323 (§ 2º):** Trata das penalidades por descumprimento de prazos.
- **Art. 433 (§ 1º):** Define as penalidades por inadequação dos padrões de qualidade.

- **Art. 437 (§ 3º):** Estabelece as compensações financeiras por falhas na prestação do serviço.
- **Art. 440:** Trata das penalidades por descumprimento de obrigações contratuais.
- **Art. 441:** Define as compensações financeiras por falhas na prestação do serviço.
- **Art. 661:** Estabelece as penalidades por descumprimento de prazos e inadequação dos padrões de qualidade.

2. **Lei 14.133/2021:**

- **Art. 87:** Prevê a aplicação de multa por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, com caráter indenizatório para compensar os prejuízos causados à Administração.
- **Art. 140 e seguintes:** Tratam da extinção do contrato administrativo, incluindo as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

3. **IN SEGES/MGI nº 5/2017:**

- **Art. 61, § 1º:** Admite a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- **Art. 62, § 3º:** Estabelece que são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 202

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços com fornecedor exclusivo. A exclusividade decorre do monopólio natural do serviço de distribuição de energia elétrica na região, concedido à empresa Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme Contrato de Concessão nº 01/1997-ANEEL.*

Nota:

1. *Lei 14.133/2021:*

- *Art. 74, inciso I: Estabelece a inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*
- *Art. 74, § 1º: Define que a inviabilidade de competição deve ser demonstrada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

2. *Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021:*

- *Art. 115, 323 (§ 2º), 433 (§ 1º), 437 (§ 3º), 440, 441 e 661: Estabelecem as penalidades e compensações financeiras aplicáveis em caso de falha na prestação do serviço, inadequação dos padrões de qualidade ou descumprimento de prazos por parte da distribuidora de energia elétrica.*

3. *Contrato de Concessão nº 01/1997-ANEEL:*

- *O Contrato de Concessão nº 01/1997-ANEEL estabelece o monopólio natural do serviço de distribuição de energia elétrica na região, concedido à empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, o que fundamenta a exclusividade do fornecedor.*

Regime de Execução

9.3. *O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos da concessão da distribuidora*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. *O preço a ser pago será o constante da tarifa homologada pela ANEEL para a classe da unidade consumidora (Grupo B), vigente no momento do faturamento, sendo este o único preço praticável e, portanto, aceitável pela Administração.*

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificações Econômico-Financeira / Técnica / Técnico-Operacional

9.23. *As exigências de qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e técnico-operacional não se aplicam a este tipo de contratação em virtude da sua própria natureza, que consiste na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Esse serviço é prestado de forma exclusiva pela concessionária que detém a titularidade da concessão federal para atuar naquela localidade. Por se tratar de um serviço contínuo, regulado e fornecido em regime de monopólio natural, a contratação por antes da Administração Pública enquadra-se nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, situação expressamente reconhecida pelo art. 132 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 para consumidores submetidos à Lei nº 14.133/2021. Desse modo, o vínculo contratual obedece a regras rígidas da agência reguladora e é formalizado por meio de instrumentos padronizados, como o Contrato de Adesão (para o Grupo B) o tornando incompatível, e até mesmo inexecutável, a exigência de habilitações concorrenciais típicas.*

Nota:

1. *Lei 14.133/2021:*

- *Art. 74, inciso I: Estabelece a inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*
- *Art. 132: Trata da dispensa ou inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de distribuição de energia elétrica, em regime de monopólio natural.*

2. *Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021:*

- *Art. 132: Reconhece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de distribuição de energia elétrica, em regime de monopólio natural, por antes da Administração Pública.*
- *Art. 115, 323 (§ 2º), 433 (§ 1º), 437 (§ 3º), 440, 441 e 661: Estabelecem as penalidades e compensações financeiras aplicáveis em caso de falha na prestação do serviço, inadequação dos padrões de qualidade ou descumprimento de prazos por parte da distribuidora de energia elétrica.*

3. *Contrato de Concessão nº 01/1997-ANEEL:*

- O Contrato de Concessão nº 01/1997-ANEEL estabelece o monopólio natural do serviço de distribuição de energia elétrica na região, concedido à empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, o que fundamenta a exclusividade do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para o primeiro ano, conforme custos unitários na tabela contida no item 1.1 acima, baseados na projeção de consumo do ETP e na tarifa regulada. Para os anos subsequentes, os custos seguirão os reajustes tarifários definidos pela ANEEL.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 36212/253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA;
- II. Fonte de recursos: 1003000017 - Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social;
- III. Programa de trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0003 - Administração da Unidade/Coordenações Regionais;
- IV. Elemento de despesa: 33.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA ; e
- V. Plano interno: GGGAF.
- VI. Pré-Empenho ou Reserva: 2026PE000062 (SEI 4205494)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, maio de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica. Nesta contratação, por envolver serviço público concedido com faturamento mensal continuado, será celebrado o contrato de adesão da distribuidora, nos termos do art. 123 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Esse instrumento será integrado por este Termo de Referência e adotará o modelo de contrato da concessionária, o qual tem por base o modelo fornecido pela ANEEL.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *a empresa Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o número 60.444.437/0001-46*, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência *81/2026* e nos demais anexos a que se refere o *Processo de Contratação Direta N° 25351.908042/2026-89*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília DF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Documento de Formalização da Demanda 59/2026 (4188202)

NILDSON MENDES SANTIAGO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 11:49:52.

Despacho: Documento de Formalização da Demanda 59/2026 (4188202)

ADAMO LUIZ COSTA BATISTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 11:13:30.

Despacho: Documento de Formalização da Demanda 59/2026 (4188202)

MARCIO EDUARDO RODRIGUES KUNTZ

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 11:05:17.